



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 1º A 5 DE OUTUBRO DE 2012**

No período de primeiro a cinco de outubro de 2012, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Goiânia, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária divulgada no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno da 18ª Região, no dia 9 de agosto de 2012, na página 3. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; o Excelentíssimo Senhor Januário Justino Ferreira, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região; o Ilustríssimo Senhor Henrique Tibúrcio, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Goiás; o Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto, Presidente da Amatra XVIII; o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da União em Goiás, Celmo Ricardo Teixeira da Silva e o Ilustríssimo Senhor Rafael Martins Cortez, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas no Goiás. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a exemplo das correições ordinárias já realizadas em outros tribunais regionais do trabalho, expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região os critérios que irão nortear sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral estará restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709, inciso II, da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição achasse afeta à Corregedoria Regional, eleita por Sua Excelência como interlocutora com os MM. juízes titulares de varas do trabalho e MM. juízes do trabalho substitutos. Acrescentou que a atuação corretiva visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciais, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal. Assinalou, também, que orienta a sua atribuição correicional o firme propósito de colaborar com os integrantes da Corte, a fim de somar esforços para a superação de entraves procedimentais localizados. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se no dia a dia da administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral, as correições ordinárias passaram a ser acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Colegiado, em que a finalidade, por igual, é essencialmente pedagógica e preventiva. Dada a atribuição notoriamente

administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Corregedor-Geral ousou solicitar dos eminentes desembargadores do Tribunal Regional e dos MM. juízes convocados a gentileza de não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura, segundo percepção de Sua Excelência, pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucional. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e em suas observações resultantes da consulta dos processos que nele tramitam, todas subsidiadas pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, enriquecidas pelos elementos fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registrou o seguinte: **1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.** A Corte acha-se constituída dos seguintes órgãos: Presidência, Vice-Presidência cumulada com a Corregedoria, Tribunal Pleno e 3 turmas julgadoras. **2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia e jurisdição no Estado de Goiás, compõe-se de 14 membros, integrando a administração suas Excelências os Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Presidente e Platon Teixeira de Azevedo Filho, atual Vice-Presidente e Corregedor Regional. Os demais órgãos jurisdicionais acham-se compostos, por ordem alfabética, pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Daniel Viana Júnior, Elvecio Moura dos Santos, Elza Cândida da Silveira, Gentil Pio de Oliveira, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Júlio César Cardoso de Brito, Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque, Paulo Canagé de Freitas Andrade e Paulo Sérgio Pimenta. Encontram-se convocados para atuar no Tribunal a MM. Juíza Silene Aparecida Coelho, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, desde 13/07/2012, em virtude da instauração de PAD em face de desembargador da Corte; o MM. Juiz Luciano Santana Crispim, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, desde 16/07/2012, em substituição ao Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, designado, mediante sorteio, relator do PAD instaurado em face de desembargador do Colegiado; o MM. Juiz Eugênio José Cesário Rosa, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, desde 07/11/2011, em virtude da criação, pela Lei nº 11.964/2009, de cargo de desembargador do trabalho, cuja destinação encontra-se pendente de julgamento no Conselho Nacional de Justiça e o MM. Juiz Kleber de Souza Waki, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, desde 15/08/2012, em virtude do afastamento, para tratamento de saúde, do Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento. **3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** No âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, o vitaliciamento de juízes do trabalho substitutos é regido pela Resolução Administrativa nº 81/2009, que estabelece os requisitos e critérios relativos à capacitação, desempenho funcional, conduta pessoal e adaptação para o exercício do cargo. Compete ao Corregedor Regional realizar o acompanhamento individual dos magistrados vitaliciandos, por meio de expediente administrativo que reúne relatórios periódicos de produtividade e demais informações colhidas junto a diversos setores do Tribunal. Caberá ao Corregedor Regional, após um ano e meio de exercício da judicatura pelo juiz vitaliciando, encaminhar, no prazo de sessenta dias, parecer conclusivo para apreciação no Tribunal Pleno, o qual deverá deliberar sobre o vitaliciamento antes do término do estágio probatório. Atualmente, não há processos em curso para vitaliciamento de juízes substitutos no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. **4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU.** Segundo o artigo 13, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a convocação de juiz de primeiro grau para substituir membros do Tribunal é limitada a 10% do número de juízes titulares de vara do trabalho em exercício, não podendo recair sobre juiz diretor de fórum ou que exerça atividade administrativa, sobre o que estiver sob investigação em processo administrativo disciplinar ou em cumprimento de penalidade imposta pelo Tribunal. Encontra-se em estudo proposta de alteração da atual regulamentação, a fim de adequá-la aos ditames da Resolução nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça. **5. CORREGEDORIA REGIONAL.** Todas as unidades de primeiro grau de jurisdição foram correicionadas nos anos judiciários de 2010 e 2011. **6. PROVIMENTOS EDITADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010: PROVIMENTO 01/2010** – revoga o artigo 258-E do Provimento Geral Consolidado, que previa a antecipação de honorários periciais à conta do orçamento do Tribunal, em face da escassez de recursos; **PROVIMENTO 02/2010** – dispõe sobre informações a serem prestadas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS acerca de recolhimentos previdenciários; **PROVIMENTO 03/2010** – dispõe sobre procedimentos a serem observados quanto a depósito particular de bens móveis penhorados; **PROVIMENTO 04/2010** - estabelece novos procedimentos nas execuções suspensas e no arquivo provisório e uniformiza conceitos para estatística da fase de execução do 1º grau; **PROVIMENTO 05/2010** - regulamenta o procedimento para registro de dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados, possibilitando a expedição de certidões pela internet; **PROVIMENTO 06/2010** – aprova a nova redação do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; **PROVIMENTO Nº 07/2010** – regulamenta o procedimento de atermação e homologação de conciliações realizadas nos Centros de Pacificação Social; **PROVIMENTO Nº 08/2010** – determina a expedição de ofício ao INSS quando declarada a culpa do empregador nas ações de indenização por acidente de trabalho; **PROVIMENTO Nº 09/2010.** - dispensa a designação de audiências de conciliação em ações anulatórias de autos de infração lavrados pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011: PROVIMENTO 01/2011** – estabelece procedimento para verificação do atendimento das exigências legais para atuação como perito nos processos judiciais, além de estabelecer critérios para utilização de prova emprestada; **PROVIMENTO 02/2011** - revoga o parágrafo 4º do artigo 83 do Provimento Geral Consolidado, que dispunha sobre a expedição de mandados judiciais; **PROVIMENTO 03/2011** - dispõe sobre comunicação processual a entes públicos despersonalizados da União; **PROVIMENTO 04/2011** - disciplina a inserção, no sistema informatizado, dos dados colhidos das partes em audiência; **PROVIMENTO 05/2011** - uniformiza procedimentos a serem realizados nas unidades judiciárias de 1º grau, com destaque para a citação, em execução de sentenças líquidas, de sócios nos casos de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, citação por edital nas execuções fiscais, reunião de execuções, pagamento de honorários periciais, penhoras em dinheiro, intimação de sentença, inclusão de sócios no polo passivo das execuções, alterações na representação processual em razão de mandato tácito, registro de tramitação processual, custas, emolumentos e contribuição previdenciária e **PROVIMENTO 06/2011** - regulamenta novas modalidades de correição nas unidades judiciárias de primeiro grau – correição presencial, correição semipresencial e correição à distância. **7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.** Pelas informações fornecidas pelo Tribunal, confirmadas durante a correição, observou-se que 10 juízes titulares de varas do trabalho da 18ª Região residem fora da sede da jurisdição, dos quais 8 possuem autorização do Tribunal e 2 estão em vias de regularização. **8. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE**

**PROVIDÊNCIAS.** No ano judiciário de 2010, foram autuadas e solucionadas 22 reclamações correicionais, das quais 12 foram julgadas improcedentes, 4 foram arquivadas por perda do objeto, 5 foram indeferidas liminarmente e 1 foi reatuada como processo administrativo. Neste mesmo período foram autuados 6 pedidos de providências, todos tendo como objeto o cumprimento de cartas precatórias. No ano judiciário de 2011, foram autuadas e solucionadas 10 reclamações correicionais, das quais 8 foram indeferidas e 2 julgadas improcedentes. Nesse mesmo período, foram autuados 16 pedidos de providência, dos quais 14 foram julgados procedentes e 2 se encontram em tramitação.

**9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** No ano judiciário de 2010, o Tribunal autuou 13.756 processos entre ações originárias e recursos. Os recursos internos, por sua vez, alcançaram o montante de 2.949, sendo 2.893 embargos de declaração e 56 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos, recursos internos e processos pendentes de autuação - foi de 16.459, tendo o Tribunal julgado 17.026 feitos. Em 1º de janeiro de 2010, o resíduo de processos era de 2.131, resíduo que, em 1º de janeiro de 2011, passou a 1.653, tendo havido decréscimo de 22%.

**II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** O Tribunal autuou, no ano judiciário de 2011, 13.563 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 2.459, sendo 2.346 embargos de declaração e 149 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos, recursos internos e processos pendentes de autuação - foi de 16.090, tendo o Tribunal julgado 15.983 feitos. Em 1º de janeiro de 2011 o resíduo de processos era de 1.653, resíduo que, em 1º de janeiro de 2012, passou para 1.647. A movimentação mensal no Tribunal, nos anos judiciários de 2010 e 2011, alcançou a média de 1.350 processos, número próximo ao resíduo verificado de 2010 para 2011 e de 2011 para 2012, indicador seguro da estabilidade do acervo processual da Corte.

**10. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.** No ano judiciário de 2010, observou-se que a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fora de 41,2%, no procedimento sumaríssimo, e de 72%, no procedimento ordinário, ao passo que o índice, na fase de execução, atingira a marca de 100,3%. No ano judiciário de 2011, a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fixara-se em 52,3%, no procedimento sumaríssimo, e em 72,8%, no procedimento ordinário, enquanto na fase de execução a taxa fora de 97,3%.

**11. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL.** Após a análise das informações transmitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ao Tribunal Superior do Trabalho, por meio do e-Gestão, foram identificados os prazos médios relativos aos recursos ordinários e agravos de petição. Os dados foram confirmados por meio de exame de processos selecionados aleatoriamente, considerando margem de confiança de 95% e erro máximo esperado de 7%. Detectaram-se os seguintes prazos médios no procedimento ordinário: 49 dias da distribuição até a restituição pelo relator, 21,98 dias do recebimento para inclusão em pauta e posterior julgamento. O tempo global de tramitação interna do processo, com a desconsideração de prazos intermediários não relevantes, alcançou, da data da autuação até a exaustão da atividade jurisdicional, 66,47 dias. No procedimento sumaríssimo, cujos prazos processuais estão computados nos dados fornecidos pelo Tribunal local, apurou-se, por amostragem, que o tempo médio transcorrido da distribuição do processo até a restituição pelo relator fora de 18,5 dias, considerando margem de confiança de 90% e erro esperado de 7%, seguindo-se então a sua inclusão em pauta para julgamento. Na fase de execução, apuraram-se prazos médios relativos ao agravo de petição da seguinte ordem: 37 dias da distribuição até a restituição pelo relator, 21,07 dias do recebimento para inclusão em pauta e posterior julgamento. O tempo

global de tramitação interna do processo, com a desconsideração de prazos intermediários não relevantes, alcançou, da data da autuação até a exaustão da atividade jurisdicional, 57,04 dias. **12. DESEMPENHO FUNCIONAL DOS DESEMBARGADORES.** No ano judiciário de 2011, constatou-se, individualmente, que o desembargador Aldon do Valle Taglialegna recebeu 1.066 processos para relatar e liberou para julgamento 1.013, o que representa 95,03% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Breno Medeiros recebeu 1.371 processos para relatar e liberou para julgamento 1.398, o que representa 101,97% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Daniel Viana Júnior recebeu 1.294 processos para relatar e liberou para julgamento 1.253, o que representa 96,83% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Elvécio Moura dos Santos recebeu 1.252 processos para relatar e liberou para julgamento 1.276, o que representa 101,92% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Elza Cândida da Silveira recebeu 1.352 processos para relatar e liberou para julgamento 1.358, o que representa 100,44% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Gentil Pio de Oliveira, que ocupou o cargo de Presidente do Tribunal até janeiro de 2011, recebeu 657 processos para relatar e liberou para julgamento 648, o que representa 98,63% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Júlio César Cardoso de Brito recebeu 1.129 processos para relatar e liberou para julgamento 1.252, o que representa 110,89% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque recebeu 1.151 processos para relatar e liberou para julgamento 1.101, o que representa 95,66% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Mário Sérgio Bottazzo recebeu 54 processos para relatar por ter ocupado o cargo de Presidente do Tribunal a partir de fevereiro de 2011. Liberou para julgamento 138, o que representa 255,56% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Paulo Sérgio Pimenta recebeu 1.327 processos para relatar e liberou para julgamento 1.357, o que representa 102,26% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho recebeu 1.397 processos para relatar e liberou para julgamento 1.363, o que representa 97,57% de julgados em relação aos recebidos. O Corregedor-Geral deu a conhecer aos eminentes desembargadores e MM. juízes convocados que baliza a sua atuação a avaliação global da Corte em detrimento da produtividade individual dos membros que a integram, tendo em conta ser inerente à natureza humana desempenhos funcionais não uniformes. Assentada essa premissa, Sua Excelência observou que, no ano judiciário de 2011, os desembargadores, no seu conjunto, receberam 12.050 processos para relatar, tendo sido liberado para julgamento 12.157. Sua Excelência constatou, desse modo, que a média global do desempenho do Colegiado correspondera a índice percentual próximo aos 100% de processos julgados em relação aos recebidos. **13. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA DO TRIBUNAL. RECURSOS DE REVISTA E RECURSOS ORDINÁRIOS.** No ano judiciário de 2010, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários em ações originárias em 40% dos acórdãos publicados, percentual que, no ano judiciário de 2011, saltou para 50%. **14. RECURSOS DE REVISTA E AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.** No ano judiciário de 2010, foram interpostos 5.642 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 5.000, dos quais 4.365 foram denegados, o equivalente a 87%, enquanto 635 foram admitidos, correspondentes a 13%. Dos não admitidos em 2010, 74% foram impugnados por meio de agravos de instrumento, 4% deles providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. No ano judiciário de 2011, foram interpostos 6.394 recursos de revista, tendo a Presidência apreciado 6.813, dos quais foram denegados 6.151, o equivalente a 90%, ao passo que foram admitidos 662, correspondentes a 10%. Dos não admitidos, 89% foram objeto de agravos de

instrumento em 2011, 4% deles providos, ao menos em parte, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Em 31/08/2012, detectou-se a pendência de 193 processos à espera de juízo de prelibação de recursos de revista. **15. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. I.** O exame por amostragem das decisões proferidas em sede de recursos de revista, da lavra do eminente e douto Presidente do Tribunal, Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, revelou, para júbilo do Corregedor-Geral, ser adequada a fundamentação exposta, quer para a sua admissão ou para a sua denegação. Com efeito, delas consta indicação de cada um dos tópicos veiculados na revista, além dos motivos pelos quais se recebeu ou se denegou seguimento ao apelo extraordinário por suposta violação de dispositivo de lei ou da Constituição ou por possível divergência jurisprudencial, mediante apreciação da especificidade ou não dos arestos paradigmas invocados, tudo em estrita observância aos lindes do juízo de prelibação de que trata o artigo 896, § 1º, da CLT. **II.** Detectou-se, ainda, que, em 31/08/2012, o Presidente do Tribunal mantinha para exame apenas 193 recursos de revista, aspecto que bem demonstra a diligência com que Sua Excelência enfrenta a atribuição que lhe está afeta acerca da emissão de juízo de prelibação de recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho. **16. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E A REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** Do protocolo da interposição do recurso de revista até o recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 9 dias; entre o recebimento na Secretaria até a assinatura da decisão que o examinara mais 42 dias, e da assinatura da decisão de admissibilidade até a digitalização dos autos e envio ao TST, outros 29 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 79 dias. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** Do protocolo da interposição do recurso de revista até o recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 8 dias; entre o recebimento na Secretaria até a assinatura da decisão que o apreciara mais 34 dias, e da assinatura da decisão de admissibilidade até a digitalização dos autos e envio ao TST, outros 26 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 69 dias. **16.1. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E O ENVIO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** Da interposição do agravo de instrumento, posterior digitalização dos autos e envio ao Tribunal Superior do Trabalho comprovou-se um hiato de 42 dias. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** Da interposição do agravo de instrumento, posterior digitalização dos autos e envio ao Tribunal Superior do Trabalho observou-se um hiato de 44 dias. **17. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** No ano judiciário de 2010, de acordo com as informações prestadas dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou-se o tempo médio global, na fase de conhecimento, de 76 dias para os processos que seguem o procedimento ordinário, e de 29 dias para os que seguem o procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação foi de 444 dias para os processos que seguem o procedimento ordinário, e de 300 dias para os que seguem o procedimento sumaríssimo. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** No ano judiciário de 2011, a movimentação processual no primeiro grau de jurisdição, segundo informações prestadas, por igual, dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio global, na fase de conhecimento, de 76 dias para os processos que seguem o procedimento ordinário, e de 29 dias para os que seguem o procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação foi de 451 dias para os processos que seguem o procedimento ordinário, e de 327 dias para os que seguem o

procedimento sumaríssimo. **18. MODALIDADES DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL.**

**18.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS.** O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios foi implantado no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região pela Portaria GP/SGP nº 135/2001, o qual passou a ter a denominação de Diretoria de Serviço Auxiliar de Conciliação de Precatórios em 2003, por meio da Portaria GP/GSG nº 414/2003. A unidade obteve bons resultados até o advento da Emenda Constitucional nº 62/2009, quando os depósitos mensais passaram a ser feitos em contas especiais, administradas pelos tribunais de justiça. Pela nova sistemática introduzida pela norma constitucional, lamentavelmente, pelo menos 50% dos recursos depositados pelas entidades devedoras que aderiram ao novo regime devem ser destinados a pagamentos observados a ordem cronológica, em detrimento da prioridade dos créditos trabalhistas de natureza alimentar, malgrado tenha sido dado preferência para a generalidade de credores idosos ou com doenças graves, com a inusitada faculdade conferida aos devedores de, a seu líbido, eleger critérios para vinculação dos outros 50% para resgate de créditos remanescentes. A adesão ao regime especial por vários municípios e pelo próprio Estado de Goiás acabou por inviabilizar a manutenção dos convênios celebrados antes da Emenda Constitucional nº 62/2009, inviabilizando, desse modo, a continuidade dos repasses mensais feitos diretamente ao Tribunal. **18.2. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA.** O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região promove audiências de conciliação em recurso de revista, todas conduzidas pelo Juízo Conciliatório em Recurso de Revista, com o auxílio de servidores ali lotados, sob a coordenação da MM. Juíza convocada Blanca Carolina Martins. Interposto o recurso, o Juízo Conciliatório promove seleção dos processos em que se antevê a possibilidade de composição, mantém contato com as partes e designa audiência. O Tribunal não mantém dados estatísticos sobre a quantidade de audiências designadas nem sobre o respectivo montante das conciliações obtidas. Mesmo assim, constatou-se que, no ano judiciário de 2010, o montante de audiências com conciliações exitosas fora de 81 e no de 2011 de 105. **18.3. RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2010 E 2011.** No período de 29/11/2010 a 3/12/2010, foram realizadas 3.567 audiências de conciliação, das quais resultaram 1.598 acordos no valor total de R\$ 6.999.018,78 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, dezoito reais e setenta e oito centavos). No período de 28/11/2011 a 2/12/2011, foram realizadas outras 2.118 audiências, delas resultando 707 acordos no valor total de R\$ 5.457.285,48 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). **18.4 AUTOINICIATIVA DO TRIBUNAL NA BUSCA DE CONCILIAÇÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** No ano judiciário de 2010, o Tribunal promoveu eventos de conciliação, tendo sido ultimadas 2.661 audiências, das quais resultaram 979 acordos, no valor total de R\$ 5.019.524,04 (cinco milhões, dezenove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos). **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** No ano judiciário de 2011, o Tribunal promoveu eventos de conciliação, tendo sido ultimadas 5.143 audiências, das quais resultaram 1.833 acordos, no valor total de R\$ 9.245.696,72 (nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). **18.5 RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO TRABALHISTA. ANO JUDICIÁRIO DE 2012.** No período de 11/06/2012 a 15/06/2012, foram realizadas 1.263 audiências de conciliação, das quais resultaram 270 acordos no valor total de R\$ 4.801.441,40 (quatro milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). **18.6. CONCILIAÇÃO.** No ano judiciário de 2010, o índice total de conciliações, no Judiciário do Trabalho da 18ª Região, foi de 51,2%, percentual que, no ano judiciário de 2011, fixara-se em 49,9%. Nesse mesmo

biênio 2010/2011, observou-se que, em sede de processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 55,9%, no ano judiciário de 2010, e de 54,1%, no de 2011. Já no procedimento ordinário, ao longo do ano judiciário de 2010, os acordos alcançaram o patamar de 44,5%, o qual experimentou, no de 2011, leve decréscimo para 44%. **19. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES.** A União, suas fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, vêm cumprindo regularmente suas obrigações pecuniárias. Já o Estado de Goiás, suas autarquias, empresas públicas e boa parte dos municípios goianos possuem precatórios vencidos. Figuram entre os maiores devedores o próprio Estado de Goiás, com valor em aberto de R\$ 2.505.935,92 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos); o Município de Niquelândia, com precatórios não quitados no importe de R\$ 1.354.272,16 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) e a Agência Goiana de Comunicação, no de R\$ 546.427,23 (quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos). Os precatórios municipais vencidos, incluindo os da administração indireta, somam a importância de R\$ 3.106.438,13 (três milhões, cento e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e treze centavos). Nos anos judiciários de 2010 e 2011, procedeu-se ao resgate de precatórios federais no valor de R\$ 2.298.320,33 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte reais e trinta e três centavos), estaduais no de R\$ 14.080.840,89 (quatorze milhões, oitenta mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), e municipais no valor de R\$ 975.979,06 (novecentos e setenta e cinco reais, novecentos e setenta e nove reais e seis centavos). **20. EXECUÇÃO DIRETA.** O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região encerrou o ano judiciário de 2010 com 29.180 processos pendentes de execução e 1.393 processos no arquivo provisório. Ao final do ano judiciário de 2011, havia 39.115 processos pendentes de execução e 1.648 processos no arquivo provisório. Em 2010, foram julgados 2.336 embargos à execução e 345 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2011, foram julgados 1.957 embargos à execução e 423 exceções de pré-executividade. **21. CONVÊNIOS FIRMADOS.** Além do BACEN-JUD, SERPRO, DETRAN, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD, BB e CEF, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: **Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG:** possibilita ao Tribunal o acesso remoto aos dados e informações cadastrais disponíveis no sistema informatizado da Junta Comercial do Estado de Goiás; **Associação dos Notários e Registradores do Estado de Goiás – ANOREG/GO:** possibilita a consulta e repasse de informações sobre o registro de bens imóveis, de pessoas físicas e jurídicas devedoras em processos trabalhistas; **Procuradoria Federal em Goiás -** permite a intimação diferenciada da Procuradoria, por meio eletrônico, agilizando o trâmite das execuções da Fazenda Nacional, além disso viabiliza a remessa de processos físicos por malote e **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA –** possibilita o acesso ao cadastro de imóveis rurais no Brasil, facilitando a localização de bens penhoráveis. **22. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Em 31 de agosto de 2012, havia 37 processos aguardando parecer do Ministério Público. **23. ARRECADAÇÃO. 23.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** A arrecadação da 18ª Região no ano judiciário de 2010 totalizou R\$ 59.351.277,42 (cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos). A maior parte desse montante coube à soma de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, que representou 88,75% do total. Respectivamente, os valores arrecadados dessas fontes foram de



R\$ 31.803.387,12 (trinta e um milhões, oitocentos e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e doze centavos), R\$ 20.174.352,34 (vinte milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 693.944,87 (seiscentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). A soma de custas e emolumentos cobrados nos dois graus de jurisdição correspondeu aos restantes 11,25% do total, o equivalente a R\$ 6.679.593,09 (seis milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e nove centavos).

**23.2. ARRECAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** A arrecadação total da 18ª Região no ano judiciário de 2011 experimentou redução de 13,92%, totalizando R\$ 51.091.356,60 (cinquenta e um milhões, noventa e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 15,82% desse total, equivalentes a R\$ 8.082.486,21 (oito milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), somadas as cobranças nas duas instâncias. Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, nas varas do trabalho, correspondeu a 84,18% do total, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 32.125.618,50 (trinta e dois milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos), R\$ 9.680.145,29 (nove milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) e R\$ 1.203.106,60 (um milhão, duzentos e três mil, cento e seis reais e sessenta centavos). Contribuiu para a diminuição da arrecadação global de 2011, em relação a 2010, a expressiva queda no recolhimento de imposto de renda, de quase 50%. Por outro lado, a expansão na cobrança de custas e emolumentos em 2011, da ordem de 21%, ajudou a manter relativamente equilibrada a arrecadação total no biênio analisado.

**24. PLANTÃO JUDICIAL.** O funcionamento do plantão judicial no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi disciplinado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 005/2007. Conforme ali preconizado, o plantão no segundo grau é exercido pelo Presidente do Tribunal, ou seu substituto, juntamente com a assessoria jurídica da Presidência. Para racionalizar o atendimento no primeiro grau, a jurisdição foi fracionada em sete sub-regiões. Em cada uma delas, o plantão é exercido em sistema de rodízio por juiz titular de uma das varas do trabalho, ou por juiz substituto, apoiado por servidores da respectiva secretaria. A composição da equipe de apoio na sub-região I, correspondente à Região Metropolitana de Goiânia e que foi alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 007/2008. No período de recesso forense, o plantão realiza-se por meio de rodízio entre juízes e diretores voluntários. Em todos os casos vigora o regime de sobreaviso, havendo compensação de um dia de folga para cada dia em que ocorrer atendimento efetivo, mediante relatório circunstanciado. O sítio do Tribunal na Internet disponibiliza todas as informações necessárias para o acionamento do plantão no segundo grau e nas mencionadas sub-regiões.

**25. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – e-GESTÃO. 25.1. DESEMPENHO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL.** O Corregedor-Geral manifestou seu mais alentado entusiasmo com a implantação do sistema e- Gestão na 18ª Região pelo fato de o Tribunal já ter sido autorizado a proceder à substituição do boletim estatístico do segundo grau. Dessa forma, deu a público o seu exaltado sentimento de regozijo pela desprendida atuação da Corte e do Comitê Gestor Regional, o que os credenciara, merecidamente, ao agradecimento pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a medalha “*Mérito Funcional*” e respectivos certificados, na solenidade do dia 24 de maio de 2012, realizada na sede do Tribunal Superior do Trabalho. Devido à implementação desse novo sistema no âmbito do segundo grau de jurisdição, o Corregedor-Geral teve facilitado o seu trabalho correicional, com a

imediate visualização de indicadores de produtividade dos eminentes desembargadores e do desempenho do Colegiado, indicadores que já se achavam disponíveis em período anterior à visita correicional. Concorreu para a últimação exitosa dos trabalhos correicionais não só a notável mobilização do Comitê Gestor Regional, composto pelos servidores Cássia Maria Sebba Kafuri, Orlando Figueiredo Filho, Everaldo Oliveira Costa, Paulo Goiás Cordeiro dos Santos, Vanderlei Alves Mendonça e Absayr Gonçalves Souza, mas igualmente à decisiva e generosa compreensão do digno Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desembargador Mário Sérgio Bottazzo, com a liberação desse contingente de profissionais altamente qualificados, a quem Sua Excelência exprime a todos sua profunda gratidão. Ao exprimir esse sentimento pelo trabalho executado, o Corregedor- Geral fez profissão de fé sobre o engajamento da Presidência do Tribunal e do Comitê Gestor Regional para viabilizar, com a celeridade que o sistema comporta, a substituição do boletim estatístico de primeiro grau de jurisdição.

**26. SISTEMAS JUDICIAIS INFORMATIZADOS. 26.1. PANORAMA DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA.** Sua Excelência o Corregedor- Geral pôde identificar o sucesso na introdução do processo judicial eletrônico no âmbito do Judiciário do Trabalho da 18ª Região. O sistema informatizado desenvolvido ostenta o predicado de reunir soluções consagradas em outros Tribunais, combinadas com inventivas concepções locais, engendradas pelo esforço e competência de parte de sua equipe técnica, para suplantar naturais obstáculos e proporcionar, no correr dos anos, a eliminação dos autos físicos. Todos os fluxos de trabalho realizados nas varas acham-se bem atendidos pelo referido sistema, envolvendo registros de audiências, redação, assinatura, expedição e publicação de documentos, bem como cumprimento de mandados, elaboração de cálculos e contratação de perícias. Tais fluxos se acham presentes também no segundo grau de jurisdição, com a elaboração de votos e o registro das sessões de julgamento, assistidas pelas ferramentas “Gabinete Virtual” e “e-Jus”, além da publicação no Diário Eletrônico da Justiça e remessa de recursos ao Tribunal Superior do Trabalho. Os advogados interagem com as unidades judiciárias e têm acesso às peças processuais em ambiente especialmente desenvolvido, acessível por meio do sítio do Tribunal na Internet. Outras soluções visaram a atender necessidades específicas do Ministério Público do Trabalho e da Advocacia da União. A experiência adquirida pelo Tribunal o credencia a uma transição segura para o novel sistema padronizado no Judiciário do Trabalho, através do PJE-JT, para cujo desenvolvimento passou a contribuir acentuadamente, desde o ano passado, circunstância que impusera a suspensão do seu próprio sistema de processo virtual. Mediante observância do cronograma editado pela Presidência do CSJT, a implantação do PJE-JT na 18ª Região, após a pioneira instalação da Vara Virtual do Trabalho de Luziânia, expande-se agora para os fóruns de Anápolis e Rio Verde, nos quais se pretende alcançar todas as ações originárias e parte dos recursos endereçados ao segundo grau de jurisdição.

**26.2. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS.** Como consequência dos continuados investimentos em tecnologia da informação, promovidos nos últimos anos, bem como dos recursos orçamentários transferidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a 18ª Região conta com um parque de equipamentos inteiramente renovado, quer em relação aos equipamentos de uso dos magistrados e servidores, quer em relação aos dispositivos centralizados das redes de computadores na sede, nos fóruns e nas varas do interior. Constatou-se, no entanto, que a idealizada central de dados do Tribunal, embora disponha de vários elementos destinados à segurança física dos equipamentos nela instalados, apresenta vulnerabilidades que a deixam em desconformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CSJT nº 88/2011, que dispõe sobre a Política de Gestão da Segurança Física dos Centros de Processamento de Dados dos Tribunais

Regionais do Trabalho. Isso devido ao fato de não existirem computadores, dispositivos de armazenamento e equipamentos auxiliares de redundância, capazes de garantir a continuidade dos serviços informatizados na eventualidade de um sinistro de maiores proporções, agravado pela precariedade de parte das instalações físicas da atual localização da referida central, sobretudo a partir da existência de ampla sala destinada à futura construção de uma sala-cofre aderente a padrões elevados de segurança. Apesar da recente expansão do quadro funcional especializado do Tribunal, o contingente de que atualmente dispõe situa-se aquém do ideal preconizado pela Resolução nº 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

## **27. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

**27.1. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. I.** Em análise aos atos administrativos baixados pelo digno Presidente da Corte, com reflexos na atuação judicante, tanto quanto em relação aos convênios firmados, apurou o Corregedor- Geral acharem-se todos em consonância com os princípios constitucionais que informam a atuação administrativa do Tribunal e com as injunções imperativas de um Estado Democrático de Direito. Essa constatação o levou a dar a conhecer não haver, no particular, nenhuma recomendação a ser dirigida a Sua Excelência, salvo o enaltecido registro sobre a higidez jurídica da sua ação administrativa. **II.** Verificou o Corregedor-Geral que, por meio da Resolução Administrativa nº 81/2009, coube somente ao Corregedor Regional opinar conclusivamente sobre o juiz em fase de vitaliciamento. Sua Excelência deu a saber ao douto Presidente da inovação introduzida pela versão atualizada e sistematizada da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, materializada no seu artigo 7º. Com efeito, dispõe a norma que **“No momento em que o juiz do trabalho substituto completar 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício da magistratura, incumbe ao desembargador corregedor regional e ao desembargador diretor da escola judicial do respectivo tribunal regional do trabalho emitirem pareceres, no prazo comum de 60 (sessenta) dias, a respeito do vitaliciamento, submetendo-os prontamente à apreciação do Órgão Especial ou do Tribunal Pleno.”** O parágrafo único, a seu turno, faculta ao desembargador corregedor regional e ao desembargador diretor da escola judicial a emissão conjunta do parecer a que se refere o artigo 7º. Com essa inovação, em que a finalidade fora a de destacar a importância institucional das escolas judiciais, o Corregedor-Geral exortou o digno Presidente da Corte a incorporá-la na Resolução Administrativa nº 81/2009. **III.** Com o advento do processo judicial eletrônico, ainda nesta fase incipiente, pois a sua completa implementação haverá de demandar tempo razoável de maturação, o Corregedor-Geral viu-se impelido a recomendar ao ilustre Presidente da Corte a adoção crescente de boas práticas de governança de tecnologia da informação que impliquem a garantia da alta disponibilidade e continuidade dos sistemas informatizados em todas as unidades judiciárias da 18ª Região. Entendeu oportuno sugerir, no particular, a realização de estudos com vistas à futura implantação de ambiente redundante, conhecido como *site backup*, quando da implementação do complexo judiciário trabalhista da capital, em conformidade com os níveis de segurança objetos de reiteradas observações emanadas dos órgãos de controle interno e externo. **IV.** O Corregedor-Geral permitiu-se também concitar o digno Presidente do Tribunal a proceder à atualização da regulamentação dos plantões judiciais na 18ª Região, a fim de adequá-la, no que couber, às disposições da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo da normatização da matéria pelas Resoluções 25/2006, 39/2007 e 59/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Nesse sentido, ressaltou Sua Excelência não ter se deparado com provimento regulamentador do plantão durante o recesso forense, relegado, segundo percepção pessoal, à adesão voluntária de magistrados

e servidores, conclamando-o, por isso, a baixar ato administrativo no qual sejam traçadas regras objetivas que o devam nortear. **27.2. RECOMENDAÇÕES À VICE-PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA REGIONAL. I.** Tendo como referência recomendações lavradas em visitas correicionais pretéritas, o Corregedor-Geral conclamou o eminente Corregedor Regional a emitir enfática orientação para que os MM. juízes titulares de varas do trabalho e os MM. juízes substitutos, que acaso tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvam todos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo entre si as funções judicantes que lhes são inerentes, principalmente na fase de execução. Isso em razão de ter sido observado que, na fase de execução, o tempo médio de tramitação fora de 451 dias para os processos que seguem o procedimento ordinário e de 327 dias para os provenientes do procedimento sumaríssimo, recomendação que Sua Excelência solicita seja estendida a todos os magistrados de primeiro grau, de maneira a que empreendam os seus melhores esforços para a diminuição gradual desses tempos médios, notadamente daquele referente à execução oriunda de processos que tramitaram pelo rito sumaríssimo. **II.** Apesar do contido no Provimento nº 5/2011, a título de reforço da correta orientação de os MM. juízes procederem à citação de sócios, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, Sua Excelência atreveu-se a exortar o Corregedor Regional a diligenciar perante os eminentes magistrados de primeiro grau para que, nessa hipótese, profiram decisão motivada, dada a responsabilidade executiva secundária de que trata o artigo 596 do CPC. Propôs-se, aqui, o Corregedor-Geral a lembrar que o sujeito passivo da execução é aquele que tenha restado vencido na fase de conhecimento ou o devedor que figure como tal no título extrajudicial. Além dessas pessoas, contempla o Código de Processo Civil, no artigo 568, incisos II a V, como igualmente legitimados a suportar a execução, ainda que não figurem no respectivo título, o espólio, os herdeiros, aquele que assumiu a dívida, o fiador judicial e o responsável tributário. Como escreve Humberto Theodoro Jr., no seu Processo de Execução, p. 157, **“Não são estes, porém, terceiros em relação a dívida, pois na verdade todos eles ou sucederam ao devedor ou assumiram voluntariamente responsabilidade solidária, pelo cumprimento da obrigação.”** E acrescenta o autor serem tais pessoas **“partes legítimas da execução forçada, sem embargo de não terem o nome constante do título executivo. Seus patrimônios serão alcançados pela execução dentro da mesma responsabilidade que toca ao devedor apontado como tal pelo título.”** Remanescem, porém, hipóteses de terceiros que, sem assumir a posição de devedores, sujeitam-se aos efeitos do título executivo judicial, em que seus bens particulares passam a responder pela execução, a teor do artigo 592 do CPC e do seu inciso II, ao estabelecer a responsabilidade do sócio, na forma prevista em lei. Conforme ensina Humberto Theodoro Jr., à página 158 do seu Processo de Execução, cuida-se aí **“de obrigação puramente processual”**, circunstância que, segundo já prelecionava Liebman, impõe a esses terceiros responsabilidade executória secundária. É sabido, de outro lado, da distinção jurídico-patrimonial entre a pessoa jurídica e as pessoas físicas que dela participam como sócios, distinção consagrada no artigo 1.022 do Código Civil de 2002, ao dispor que **“A sociedade adquire direitos, assume obrigações e procede judicialmente, por meio de administradores com poderes especiais, ou, não os havendo, por intermédio de qualquer administrador”**. Equivale a dizer que, na desconsideração da personalidade jurídica da empresa, que participara da fase de conhecimento e figurara do título executivo judicial, é dado ao credor, comprovada a inexistência de bens da executada, chamar à responsabilidade executiva secundária dos sócios, sendo-lhes franqueado o direito de exigir que sejam primeiro executados os bens da sociedade,

de acordo com o que prescrevem os artigos 1.024 do Código Civil e 596 do CPC. Daí ser insuperável a observância da norma procedimental do artigo 880 da CLT, a fim de que sejam citados para que, no prazo de 48 horas, possam exercer o assinalado direito de ordem, com a indicação de bens da sociedade ou, não os havendo, garantam a execução, sob pena de penhora, a fim de proporcionar-lhes a via dos embargos do artigo 884 da CLT, para imprimirem até mesmo discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária. **III.** Solicitou, também, do eminente Corregedor Regional a gentileza de concitar os MM. juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com o propósito de imprimir progressiva diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que, no final do ano judiciário de 2011, achavam-se em curso 39.115 feitos, estimulando-os à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a colaboração de servidores qualificados. **IV.** Em face da constatação de que, no encerramento do ano judiciário de 2011, havia 1.648 processos arquivados provisoriamente, que ao ver do Corregedor-Geral mostrara-se extremamente satisfatório, ainda assim ousou recomendar ao preclaro Corregedor Regional que orientasse os insignes magistrados de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios o promovam, para que sejam localizados bens passíveis de penhora. Abalou-se mais a conclamar Sua Excelência a adverti-los - se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial - para as disposições pertinentes da nova versão atualizada e sistematizada da Consolidação dos Provimentos da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 17/8/2012, em que se cuida, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil. **27.3. RECOMENDAÇÕES AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.** O Corregedor-Geral externou aos ilustres integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região o seu mais entusiasmado sentimento de altanaria institucional com a performance do Colegiado, em função da qual concluiu pela desnecessidade de qualquer recomendação de relevo, a não ser a expressão da sua mais sólida convicção de que os ilustres desembargadores haverão de perseverar nesta linha de invejável atuação funcional. **27.4. RECOMENDAÇÃO À DIREÇÃO JUDICIÁRIA.** Detectou o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho hiato temporal de 17,18 dias do recebimento do recurso ordinário na secretaria até a sua inclusão em pauta e posterior julgamento. Constatou mais que em sede de agravo de petição, esse hiato experimentou desprezível decréscimo para 17,04 dias. Mesmo os tendo como altamente salutares, atreveu-se Sua Excelência a recomendar à Direção Judiciária, se possível, a sua progressiva redução. Isso não só para que redundem na diminuição dos tempos médios de permanência de processos no Tribunal, mas sobretudo para que propiciem a devida visibilidade dos diminutos prazos de relatoria dos recursos ordinários e de agravos de petição, a fim de realçar a expressiva produtividade dos integrantes da Corte. **28. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. I. AUTOINICIATIVA DO TRIBUNAL NA BUSCA DE CONCILIAÇÃO.** O Corregedor-Geral constatou o fato extremamente alvissareiro de, nos anos judiciários de 2010 e 2011, paralelamente às Semanas de Conciliação promovidas pelo CNJ e CSJT, as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região terem realizado eventos de conciliação, tanto na fase de conhecimento quanto na de execução, sem prejuízo das audiências ordinárias. Com essa autoiniciativa, observou-se terem sido promovidas 2.661 audiências, no ano judiciário de 2010, das quais resultaram 979 acordos, em montante global de R\$ 5.019.524,04 (cinco milhões, dezenove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos). No ano judiciário de 2011, por sua vez, realizaram-se 5.143 audiências, delas resultando 1.833 acordos, os quais atingiram

o importe de R\$ 9.245.696,72 (nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). Sua Excelência, diante dessa promissora iniciativa, fez questão de compartilhar com a direção do Tribunal o seu mais vívido sentimento de contentamento institucional, ao mesmo tempo em que manifestou a certeza da sua continuidade nos anos vindouros. **II. CENTRAL DE CÁLCULO JUDICIAL.** O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho deparou-se, com inescondível rejubilação, com o inédito projeto da Central de Cálculo Judicial, por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 242/2011, de 17 de agosto de 2011. Referido projeto conta com a participação de 36 calculistas, devidamente treinados para essa finalidade, com instalações localizadas na sede do Tribunal. Por ele se encaminha, por meio de protocolo eletrônico, processos para o manuseio dos sistemas que o compõem, constituídos basicamente de planilhas conjugadas, com o objetivo de facilitar o trabalho dos servidores do setor e permitir a publicação imediata dos cálculos. Ao ver de Sua Excelência, o projeto propicia a louvável uniformização dos cálculos de liquidação, ao longo da jurisdição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a par de lhes emprestar incontestável correção e confiabilidade. **III. TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSO NO PRIMEIRO GRAU.** Sua Excelência defrontou-se com o benfazejo tempo médio de tramitação de processos em primeiro grau de jurisdição, da ordem de 76 dias em sede de procedimento ordinário, e de 29 dias, em procedimento sumaríssimo. Com tais encorajadores e diminutos prazos médios, o Corregedor-Geral deu a saber do seu orgulho profissional com o desempenho dos eminentes magistrados de 1º grau, todos altamente imbuídos da sua elevada responsabilidade funcional para com a rápida e qualificada prestação jurisdicional. **IV. NÚCLEO PERMANENTE DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.** O Corregedor-Geral tomou conhecimento também de Ato pelo qual fora instituído o Núcleo Permanente de Solução de Conflitos, com a finalidade de, em observância aos termos da Resolução CNJ nº 125/2010, aprimorar os mecanismos de incentivo à conciliação, no primeiro e segundo graus de jurisdição. O Núcleo, composto por magistrados designados pelo Presidente do Tribunal, demonstrou performance de extrema envergadura funcional, tanto em primeiro grau quanto em segundo grau de jurisdição. Efetivamente, de janeiro a agosto de 2012, realizaram-se 1.083 audiências, das quais resultaram 520 acordos, que atingiram o importe global de R\$ 19.228.543,64 (dezenove milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Expressou Sua Excelência, frente a esse alvissareiro projeto, a um só tempo a sua inoidável satisfação institucional e a inabalável certeza da sua consolidação, como prática usual da Corte, além de dar a público a sua justificada expectativa de que o abnegado trabalho dos magistrados e dos servidores que o compõem possa culminar, ao longo do tempo, no aumento paulatino e irreversível de composições judiciais exitosas. **V. JUSTIÇA ITINERANTE.** O Corregedor-Geral externou o seu vivaz reconhecimento institucional pelo bem sucedido sistema de itinerância das varas do trabalho, como pôde cientificar-se do fato de que, no ano judiciário de 2011, em 16 edições desse programa, foram destacados 9 municípios, nos quais foram atendidas 403 pessoas, entre partes e interessados. Até meados de agosto de 2012, a seu turno, o programa fora acionado em mais 16 edições, com 1.021 atendimentos de jurisdicionados, dos quais resultaram 239 processos solucionados, no valor total de R\$ 2.555.021,66 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, vinte e um reais e sessenta e seis centavos). No mosaico desse empreendimento, mostra-se merecedora de especial relevo a itinerância na Vara do Trabalho de Posse, por ter sido desenvolvida, anualmente, a partir de 2010, com resultados promissores frente às diversas localidades sob sua jurisdição territorial. O sistema de itinerância no cotejo com a extensão geográfica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª

Região, em que algumas localidades se notabilizam pela dificuldade de acesso, é sinal eloquente e emblemático da preocupação da Corte de aproximá-las das unidades judiciárias que a compõem. **29. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.** A Escola Judicial da 18ª Região foi instituída por meio da Resolução Administrativa nº 83 de 12 de dezembro de 2006, com a denominação de Escola da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – EMATRA-GO. Em 16 de outubro de 2007, por meio da Resolução Administrativa nº 73/2007, a EMATRA-GO passou a denominar-se ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA MAGISTRATURA - EMAT 18. Com o objetivo de se adotar denominação uniforme para as Escolas Judiciais do Trabalho, o TRT da 18ª Região editou a Resolução Administrativa nº 82/2009, que alterou sua nomenclatura para ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. Tem por missão promover o aperfeiçoamento teórico e prático de magistrados, servidores e demais auxiliares, com vistas à excelência na prestação jurisdicional e nos serviços cartorários. Em visita às suas instalações, acompanhado do Presidente do Tribunal, desembargador Mário Sérgio Bottazzo, o Corregedor-Geral foi recebido pela Diretora da Escola, desembargadora Elza Cândida da Silveira e pela servidora Ana Beatriz Braga Pereira, Secretária Executiva. Na oportunidade, Sua Excelência pôde constatar a adequação de suas dependências físicas, que se coadunam com a lista de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores. Dentre as atividades desenvolvidas no ano judiciário de 2012, o Corregedor-Geral deu especial atenção aos cursos de Gerenciamento do Tempo em Ambientes de Trabalho; Indenizações por Danos Decorrentes de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional; ao simpósio Responsabilidade Social: o Magistrado e a Construção dos Modelos de Participação Social e ao Programa de Desenvolvimento de Gestores. Ao enaltecer a envergadura pedagógica da programação desenvolvida pela Escola Judicial, o Corregedor-Geral, após breves considerações sobre a importância das escolas judiciais, cujo trabalho há de ser o alicerce na formação e aperfeiçoamento de verdadeiros magistrados e servidores, externou a todos os presentes à visita o seu mais envaidecido sentimento de orgulho funcional. Destacou Sua Excelência, na ocasião, o fato de o eminente Presidente do Tribunal, quando do exercício no cargo de Diretor da Escola Judicial, ter sido agraciado com a medalha "HONRA AO MÉRITO", instituída pela ENAMAT, tanto quanto o parabenizou pelo apoio incondicional dado à Escola Judicial da 18ª Região. Deu-se conta, ademais, o Corregedor-Geral de a Escola Judicial encontrar-se em sintonia com as diretrizes baixadas pela ENAMAT, cuja estatura constitucional prestou-se a legitimar todas as demais escolas judiciais. Considerou indeclinável sublinhar a circunstância de que, malgrado caiba à Escola Nacional a coordenação do Sistema Integrado de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, reiterou a circunstância já sabida de se ter procurado manter a autonomia de cada escola judicial, com o propósito de que cada uma possa dar pronta resposta às peculiaridades econômico-sociais que distinguem as múltiplas regiões em que tem atuação o Judiciário do Trabalho. Para o Corregedor-Geral, com a honrosa vivência adquirida à frente da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho, as escolas judiciais identificam-se como interlocutoras privilegiadas e coadjuvas insubstituíveis, na execução dos cursos complementares de formação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho. Cursos em que a tônica há de ser, concomitantemente, o amplo conhecimento deontológico do cargo e o pragmatismo que há de caracterizá-lo, tendo por escopo a sua visualização no contexto de um país que ainda padece de gritantes disparidades sociais e econômicas. **30. AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.** Assentado que o desempenho médio do Colegiado atingira o percentual de 100% de processos julgados em relação aos recebidos, o Ministro Corregedor-

Geral manifestou o seu entusiasmo institucional e fez questão de ressaltar a sua mais profunda admiração pelo profícuo trabalho desenvolvido pelos eminentes desembargadores e MM. juízes convocados. Trabalho e dedicação que se materializaram nos encorajadores e diminutos tempos médios de relatoria de recursos ordinários, em procedimentos ordinário e sumaríssimo, tanto quanto do tempo médio de relatoria de agravos de petição, respectivamente, de 35,51, 18,5 e 27,73 dias. Ressaltou mais o Corregedor-Geral ser a conciliação o vetor que singulariza e sempre singularizou o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje espraiada por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu inescondível sentimento de orgulho funcional com a constatação de que, no ano judiciário de 2011, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 54,1%, ao passo que, no procedimento ordinário, alcançaram o montante de 44%. Some-se a essa exuberante atuação dos magistrados de 1º grau a autoiniciativa do Tribunal na busca de conciliação, levada a termo em sobreposição à Semana Nacional da Conciliação, tendo em vista os excepcionais resultados obtidos nos anos judiciários de 2010 e 2011. Chamou igualmente a atenção do Corregedor-Geral dado estatístico, que o levava saudosamente à época de sua atuação como Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, referente à movimentação processual, no ano judiciário de 2011, no primeiro grau de jurisdição. Isso por ter verificado que o tempo médio global de tramitação de processos, na fase de conhecimento, que seguiram o procedimento ordinário, fora de somente 76 dias, enquanto os que observaram o procedimento sumaríssimo o fora, surpreendentemente, de apenas 29 dias. O Ministro Corregedor-Geral sentiu-se no dever de dar a conhecer aos excelentíssimos desembargadores, MM. juízes convocados, magistrados de primeiro grau e servidores em geral os seus votos de congratulação pela atividade desenvolvida em prol dos jurisdicionados do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Atividade que, por sinal, tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, consequência direta não só da ampliação da competência material do Judiciário do Trabalho, mas também da onipresente e sadia consciência da cidadania social. Com tais predicados, acha-se o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região habilitado, como sempre o esteve, ao enfrentamento dos desafios inerentes ao árduo, inamovível e meritório desiderato de distribuir a justiça social, figurando como paradigma no seio da comunidade jurídica do Estado de Goiás, aspecto que o coloca como depositário das mais legítimas aspirações da sociedade goiana. **31. COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O Corregedor-Geral solicita da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a gentileza de informar à Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações. Sua Excelência exorta o eminente Presidente da Corte para que, após receber a versão final e definitiva da ata, aponha sua assinatura e providencie, com a maior brevidade possível, sua devolução à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **32. REGISTROS.** Durante a visita correicional, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho os integrantes da Administração do Tribunal, Suas Excelências os desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Presidente, e Platon Teixeira de Azevedo Filho, atual Vice- Presidente e Corregedor Regional. Também estiveram os desembargadores Elza Cândida da Silveira, Kathia Bomtempo de Albuquerque e Paulo Sérgio Pimenta; o representante da AMATRA XVIII, juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto, Presidente, e o representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Procurador-Chefe Januário Justino Ferreira. Foram, igualmente,



recebidos em audiência os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, Henrique Tibúrcio Peña, Presidente, e Jorge Jungmann, Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB, bem como integrantes da Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, Rafael Cortez, Presidente e Eliomar Pires Martins, Conselheiro. Estiveram, finalmente, com Sua Excelência as partes em processos José de Ribamar Pereira da Silva, Edimar José de Oliveira e Hugo Betio.

**33. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral reiterou os agradecimentos ao Presidente do Tribunal, desembargador Mário Sérgio Bottazzo, pela gentileza de o ter recepcionado no aeroporto Santa Genoveva. Sua Excelência fez questão igualmente de consignar o seu reconhecimento pessoal à Presidência do Tribunal pela disponibilização do seu gabinete para a consecução dos trabalhos correicionais, que se transcorreram em clima de esperada harmonia. Agradece, ainda, a fidalguia dos desembargadores que o distinguiram com sua honrosa visita de cortesia. Externa, por igual, sua gratidão aos servidores Drackmyller Silva de Oliveira, Assessor da Presidência, Adnólia Pereira de Oliveira Aires, Chefe do Núcleo de Cerimonial e, de forma especial, à servidora Virgínia Lisboa Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria Geral da Presidência, pelo pronto atendimento, de todos, a suas demandas durante os trabalhos correicionais. Apressa-se a expressar, por fim, os seus agradecimentos aos diretores e servidores que, de um modo ou de outro, estiveram não só à sua disposição, mas também à disposição dos integrantes da sua equipe e a dos componentes da auditoria administrativa que o acompanhara na visita correicional. **34. ENCERRAMENTO.** A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A ata, após sua revisão, para edição da versão final e definitiva, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pelo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

**ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO**  
**Desembargador Presidente do**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA**  
**Diretor da Secretaria da**  
**Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**